

O PAPEL DA EDUCAÇÃO NO RESGATE DA CIDADANIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

THE ROLE OF EDUCATION IN RESCUE WOMAN VICTIM OF DOMESTIC VIOLENCE CITIZENSHIP AND FAMILY

Lauriberto de Jesus Bertoni Junior*

RESUMO

O presente artigo científico articula a triste realidade brasileira de violência contra a mulher com a necessidade de buscar meios e estratégias para a reversão do quadro, tendo a escola como importante instituição. Levando esses aspectos em consideração o estudo tem como objetivos analisar o papel da escola no contexto contemporâneo, assim como verificar sua contribuição na formação do cidadão, ativo e conhecedor de seus direitos e deveres, capaz de reverter o alarmante quadro. Para tanto, o estudo contou com revisão bibliográfica, visando dar cunho científico às informações levantadas, utilizando-se artigos, livros, trabalhos de conclusão de curso e sites especializados. O levantamento de dados permitiu identificar que a mulher, ao longo da história, teve sua imagem ligada à fragilidade, submissão, subserviência, salvo raros casos, condição que a deixa em posição de inferioridade frente ao sexo masculino e que, em muitos contextos, resulta em opressão e violência, incluindo o próprio lar. Tal ocorrência é perpetuada graças aos valores machistas e tradicionalistas, e ao senso comum que a entende, realmente, como aquela que tem no homem o protetor, a fortaleza, o provedor. Os dados de violência contra a mulher são alarmantes, deixando um cenário triste e que necessita repensar posturas, comportamentos, instituições, leis.

Palavras-chave: Violência; mulher; Educação.

ABSTRACT

This scientific article articulates the Brazilian sad reality of violence against women with the need to find ways and strategies for the reversal of the situation, with the school as an important institution. Taking these aspects into account the study aims to analyze the role of the school in the contemporary context, as well as verify their contribution to the training of citizens, active and knowledgeable of their rights and duties, capable of reversing the alarming picture. Therefore, the study included literature review, aimed at giving a scientific nature to the information acquired, using articles, books, completion of course work and specialized sites. The survey data has identified that women, throughout history, had its image linked to weakness, submission, subservience, except rare cases, a condition that leaves in front inferior position to men and that, in many contexts, results oppression and violence, including the home itself. Such an occurrence is perpetuated thanks to the chauvinistic and traditionalist values, and common sense to understand it, really, as one that is in man the protector, the fortress, the provider. The data of

* Mestrando em História, Filosofia e Sociologia da Educação pela UFSCAR, Especialista em Gestão de Instituições de Ensino e MBA em Planejamento e Gestão Estratégica pelo Grupo UNINTER, Graduado em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jaú, Graduado em Pedagogia pela Universidade Nove de Julho, Tecnólogo em Informática com Ênfase na Gestão da Produção Industrial pela FATEC Jahu, Graduando em Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática pela Univesp, Graduando em Licenciatura em Letras (Português/Inglês) pela ISEED.

violence against women are alarming, leaving a sad scene and you need to rethink attitudes, behaviors, institutions, laws.

Keywords: Violence; woman; Education.

Introdução

A mulher, nos diversos momentos históricos, ocupou papel inferior ao do homem, cujos direitos encontravam subordinados ao machismo evidenciado no contexto. Nessa vertente, Rodrigues et al. (2014) destacam que a luta pela igualdade se mostra como uma condição necessária, na medida em que o feminismo, seguindo tal princípio, tem como premissa destacar que mulher não pode sofrer qualquer discriminação somente por ser mulher, tendo respeitada sua integridade física e psíquica, condição fortalecida pela Educação, haja vista que a instituição escolar precisa ter como compromisso disseminar conhecimentos teóricos e valores tidos como significativos na sociedade.

Assim, por conta dessas evidências e como apresentam Morato et al. (2013) torna-se latente que a instituição escolar cumpra seu papel de disseminadora de valores e formadora de multiplicadores sociais, que o aparato legal, com destaque à Constituição Federal brasileira (BRASIL, 1988) e à Lei “Maria da Penha” (BRASIL, 2006), salvguarde efetivamente os cidadãos, assim como seja revisto o modelo de sociedade ainda evidenciado no país, o qual se mostra essencialmente ditado pela maioria masculina, atuando predominantemente orientada por paradigmas sexistas que excluem e mantêm desigualdades, situação que mostra um paradoxo, marcado pelo machismo enraizado que contraria a busca de direitos dos cidadãos, homens e mulheres num país em evidente processo de redemocratização.

Quando se aborda a temática constata-se que a maioria dos casos de violência contra a mulher ocorre dentro do próprio lar da vítima e o agressor, em sua maioria, é alguém de seu convívio, que a conhece, destacando o companheiro, marido, pai, filhos, irmão, amigo, vizinho. Diante de tal realidade a mulher se torna duplamente refém: primeiro porque é vítima da violência de gênero propriamente dita, e segundo pelo fato de que alguém que lhe deveria dar carinho e proteção lhe ocasiona dor, sofrimento e até mesmo a morte (NUNES, 2014).

Nesse cenário, o estudo tem como questão que norteia a pesquisa: Qual a contribuição da Educação para que a mulher se conscientize sobre seu papel de cidadã e tenha seus direitos constitucionais preservados?

Para tanto, o estudo teve como objetivo central analisar o papel da Educação para a conscientização da mulher no combate à violência doméstica e familiar. Quanto aos específicos, destacam-se: apresentar aspectos pertinentes aos direitos das mulheres; identificar as características e concepções da violência doméstica e familiar; destacar os princípios da igualdade legal e da dignidade da pessoa humana presentes na Constituição Federal de 1988 e na Lei 11.340/06, conhecida como “Lei Maria da Penha”; identificar a contribuição da Educação na formação do cidadão participativo e multiplicador no combate à violência e à discriminação.

O artigo científico foi construído por meio de revisão da literatura, composto por materiais impressos e digitais, utilizados por meio de citações diretas e indiretas, cujos materiais impressos são compostos por artigos científicos, livros e trabalhos de conclusão de curso.

Assim, verifica-se que a história secular sexista tem ditado regras, posturas, modos de vida, condições que subjagam os cidadãos mediante o gênero, os quais, em muitos contextos, não têm seus direitos constitucionais salvaguardados, especialmente a mulher em muitas realidades brasileiras. Visando articular tais pressupostos o artigo apresenta três seções no referencial teórico, as quais contemplam os papéis sociais de homens e mulheres; considerações relevantes sobre a violência; e a escola e seu papel social.

Método

Os materiais utilizados para a realização do estudo foram compostos de livros, revistas e artigos científicos, trabalhos de conclusão de cursos, sites especializados e jurisprudência, onde os mesmos foram utilizados na íntegra, capítulos, trechos ou somente

como fonte de consulta, utilizando-se de resenhas, resumos e fichamentos.

Para tanto, as pesquisas se concentram na internet, em bancos de dados como SciELO e Google Acadêmico, utilizando como descritores: Educação, Constituição Federal, Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar. Além disso, as pesquisas ocorreram nas bibliotecas das Faculdades Integradas de Jaú e na Universidade Federal de São Carlos.

Visando verificar a obtenção dos objetivos propostos, a utilização da bibliografia específica se mostrou extremamente pertinente, cuja realização do levantamento bibliográfico ocorreu entre os meses de novembro de 2015 e janeiro de 2016, momento em que se partiu para a escrita do artigo científico propriamente dita.

Homens e mulheres: papéis sociais

A mulher, ao longo dos séculos a mulher e nos mais variados contextos sociais ocupou posição inferior ao homem, não gozando dos mesmos direitos e sendo submetida às regras e aos padrões estabelecidos pelo sexo masculino (NUNES, 2014). Como exemplo é possível utilizar a sociedade grega, na qual, como apresentam Rodrigues et al. (2014), a mulher ocupava posição equivalente à do escravo, executando trabalhos manuais, desvalorizados pelo homem livre. Além disso, a mulher, cuja função principal era a reprodução, tinha ocupação a fição, tecelagem e alimentação do homem.

Outro exemplo é Roma, na qual, com a instituição do *pater familias*, se atribuía ao homem ao homem livre todo o poder sobre a mulher, os filhos, os escravos, legitimando as relações de poder assimétricas e a inferioridade da mulher na sociedade (RODRIGUES et al., 2014).

Nos séculos iniciais da Idade Média, a mulher gozava de direitos como propriedade e sucessão, podendo exercer, também, um número significativo de profissões (NUNES, 2014). Entretanto, sua participação não concedia prestígio social, haja vista que o trabalho não era instrumento de ascensão social e o poder era monopólio do clero e da nobreza, baseado na ascensão espiritual e na posse de terras.

A partir do Renascimento, a posição da mulher sofre um retrocesso, na medida em que a formação dos Estados Nacionais e a centralização do poder

caminham em paralelo ao afastamento da mulher na esfera pública. A reintrodução da legislação romana implica numa redução dos direitos da mulher. É justamente nessa época, em que o trabalho se valoriza como instrumento de transformação social, que o trabalho da mulher passa a ser depreciado, cumprindo simples função de acumulação do capital. Ao mesmo tempo, a instrução masculina se desenvolve, e a educação feminina é desvalorizada [...]. (RODRIGUES et al., 2014, p. 5).

A história secular de submissão da mulher não se limita aos períodos anteriormente mencionados, sendo que na Idade Moderna tal condição se perpetua:

No século XVIII, a ideologia liberal toma conta de diversas revoluções, e a noção de que a liberdade do cidadão frente ao arbítrio do Estado somente se constrói com a participação política se afirma como princípio da ideologia liberal. Todavia, os limites de igualdade do liberalismo eram bem claros: ficavam excluídos as mulheres, os negros, os índios. Na França, a mulher, embora participasse ativamente do movimento revolucionário, não via as conquistas políticas estenderem-se ao seu sexo. É nesse momento histórico que o feminismo adquire as características de uma prática de ação política organizada. As mulheres francesas passam a reivindicar seus direitos de cidadania, e o movimento feminista assume um discurso próprio [...]. (RODRIGUES et al., 2014, p. 5).

Ainda citando Rodrigues et al. (2014, p. 5), “o avanço nas lutas operárias passa a congregar homens e mulheres, que também participam dos movimentos e sofrem com a repressão. O sufrágio feminino é outra luta bastante emblemática”. Tal movimento, iniciado nos Estados Unidos em 1848, foi responsável pela denúncia da exclusão feminina da esfera pública, condição esta que negava a aparente expansão do conceito liberal de cidadania, uma vez que passou a abranger homens negros e de baixa renda, mas não mulheres.

Segundo Nunes (2014), no Brasil, gradativamente o direito ao voto foi sendo acolhido pelos estados, e no ano de 1932, Getúlio Vargas publicou um Decreto-lei que concedeu este direito às mulheres.

Mediante os apontamentos acima, destaca-se que:

[...] nas últimas décadas do século XIX e início do século XX esse cenário começa a dar sinal de mudanças, graças às lutas contra a opressão de inúmeras mulheres do mundo todo, suas reivindicações por

igualdade passam ter visibilidade no espaço público, as mulheres passam a reivindicar desde o direito ao voto até o direito por salários equivalentes aos dos homens [...].

O feminismo se torna mais forte quando faz aliança com grandes revoluções, aproveitando a oportunidade da criação de partidos de esquerda, que precisavam de militantes para se constituir. Sendo assim, os dois lados se beneficiavam, as mulheres ganhavam força e espaço para manifestar suas reivindicações, como por exemplo, o direito ao voto, e os partidos ganhavam mais colaboradoras. (SILVEIRA, 2012, p. 33).

Novamente citando Rodrigues et al. (2014) constata-se que entre as décadas de 1930 e 1940 diversas reivindicações das mulheres foram atendidas, com destaque à possibilidade de frequentarem instituições escolares, votarem e serem votadas, participarem do mercado de trabalho. Contudo, com o fim da Segunda Grande Guerra há a retornada da força de trabalho masculina, cujo discurso voltou a reservar à mulher o espaço doméstico, exacerbando o papel de dona de casa, esposa e mãe, desvalorizando o trabalho externo feminino.

De acordo com Nunes (2014), o movimento feminista passou a incorporar outras lutas na década de 1960, com destaque às reivindicações que se referem à desigualdade no exercício de direitos políticos, trabalhistas, civis, questionando as raízes culturais da mesma. O momento passou a ter como preocupação denunciar e combater a crença na inferioridade natural da mulher, calcada em fatores biológicos. “O feminismo denuncia como a política, a religião, o sistema jurídico, são construções de uma cultura predominantemente masculina, refutando essa ideologia que legitima a diferenciação de papéis na sociedade” (RODRIGUES et al., 2014, p. 6).

Em Meneghel et al. (2013) é possível contatar que na década de 1970 o movimento feminista deu visibilidade à questão que envolve a violência contra a mulher, já que até o momento o assunto se restringia ao âmbito privado. Tal ocorrência foi responsável por apresentar que a mesma é resultado de uma estrutura de dominação masculina, assim como uma interpretação de que o assunto não participava das práticas jurídicas e judiciárias de enfrentamento da prática de violência contra mulheres.

De acordo com Carneiro (1994, p. 11), “a participação de mulheres em movimentos sociais no campo toma uma característica singular na década de 80 quando são realizados os primeiros encontros voltados para problemas que lhes são específicos”. Mediante tais ações verifica-se que a busca pelos direitos das mulheres se faz necessária nos mais variados setores.

Os apontamentos acima ressaltam a relevância do movimento feminista, especialmente no século XX, pois é

[...] um processo de mudança social de longa duração, que comporta várias ondas de movimentação social em determinados tempos e contextos específicos. A partir desta concepção, podemos perceber que toda a sociedade é atingida pelas consignas deste movimento. Ele tem um caráter de crítica civilizatória e um projeto de transformação do mundo em todas as suas estruturas de dominação.

Também é possível se adotar a ideia de movimento feminista a partir da sua expressão atual, que ficou conhecida como segunda onda, comportando os diferentes processos de luta feminista que marcaram o seu ressurgimento em fins da década de 60, com as rebeliões juvenis na França e os movimentos de direitos civis nos Estados Unidos, e se estende até os nossos dias. (SILVA, 2013, p. 632).

O movimento feminista é amplo, especialmente na contemporaneidade, sendo

[...] possível ainda nos referirmos a um dado processo, restrito no tempo e no espaço, como sendo um movimento feminista, como é o caso do “movimento sufragista” ou da “luta feminista na Constituinte” na década de 1980. As várias formas de entender este movimento são usuais nas falas feministas, mas para pensarmos o fortalecimento do feminismo como movimento social é preciso tomar como objeto as suas lutas e também as suas organizações e articulações políticas. (SILVA, 2013, p. 632).

Atualmente, o debate feminista passou a articular sobre políticas de combate à violência contra a mulher, o qual se encontra dentro de um contexto histórico diversificado, “integrando uma agenda de âmbito nacional e internacional que impõe uma série de metas e ações específicas. Um desses contextos é a noção de Estado democrático e suas relações com um certo projeto de modernidade” (FREITAS, 2013, p. 12), marcado por discursos de Direitos Humanos, cuja violência mostra-se como incompatível.

Tal condição ressalta que a Lei constitui um acontecimento capaz de demandar “um novo regime de verdade, [...] já que visibiliza o ato violento como uma infração de direitos humanos” (MENEGHEL et al., 2013, p. 692). Nota-se que o aparato legal tem como premissa a transformação da relação entre vítimas e agressores, além de elaborar processamento desses crimes, atendimento policial e a assistência do Ministério Público nos processos judiciais. Particularmente nos casos de violência, a Lei busca quebrar os paradigmas da cultura sexista secular, a qual mantém a desigualdade de poder nas relações entre os gêneros, cuja origem se personifica nas mais amplas estruturas da sociedade.

Sob tal prisma, é possível verificar a mudança de paradigma na abordagem do problema da perspectiva da dominação masculina e patriarcal, passando para a categoria de gênero (NUNES, 2014).

Esses pontos direcionais têm influenciado um discurso renovado sobre as relações entre os sexos que, embora se modernize a cada dia, ainda não garante alguns direitos humanos mínimos, historicamente negados às mulheres por processos de socialização em que o modo relacional com os homens é baseado em esquemas de dominação e submissão. (FREITAS, 2013, p. 12).

As informações históricas apresentadas são responsáveis por apresentar a luta pela busca dos direitos das mulheres, na medida em que é possível verificar o papel assumido pelo dito “sexo frágil” ao longo dos séculos. Como se identifica em Carneiro (1994), a condição ressaltada mostra a fundamentação da definição tradicional das relações entre os gêneros, os quais, apesar de tantas lutas e conquistas, ainda encontra certo reconhecimento público do status social feminino. Por conta disso há de se levar em consideração não somente fatores objetivos no processo, resultado das condições materiais de vida, assim como os valores ideológicos que estruturam as relações entre os sexos e conformadores das identidades sociais dos gêneros, para, somente assim, efetivar as conquistas apresentadas no contexto contemporâneo.

A violência: considerações relevantes

A violência não é algo novo no meio social, estando presente nos mais variados momentos da história da humanidade, e que, muitas vezes, não é

analisada em sua complexidade por conta da tentativa de se ignorar suas consequências, onde a mesma apresenta características próprias e divisíveis, destacando a violência física, psicológica, social, econômica, doméstica, ocorrendo contra os diversos agentes sociais, nas mais variadas idades (AMARAL et al., 2013).

Segundo Kronbauer e Meneghel (2005, p. 696), a violência de gênero, foco do presente estudo, apresenta como conceito “qualquer ato que resulta ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade” seja em público ou na vida privada, incluindo maus tratos, castigos, agressão sexual, incesto, pornografia.

Particularmente no que se refere à violência contra a mulher, esta se mostra como um fenômeno mundial, responsável por atingir todas as classes sociais, marcadas, principalmente, por uma condição sexual, por isso a terminologia sexista, reflexo de uma sociedade machista e patriarcal.

Em Griebler e Borges (2013) nota-se que esse tipo de violência é resultado das relações desiguais que foram estabelecidas ao longo dos séculos entre homens e mulheres, mediante a estruturação de modelos de padrão familiares europeus, mononuclear, burguês, moralizante e apresentando papéis definidos de maneira clara. Ainda nessa vereda destaca-se que a violência contra a mulher se reveste de complexidade conceitual, assim como diferentes significados e causas, sendo, inclusive, instrumento de controle do homem sobre a mulher, no qual este se sente possuidor desta e com direitos sobre a mesma, inclusive casos que culminam no direito sobre a vida e a morte.

Sabemos que a violência contra a mulher existe desde os primórdios da humanidade, sendo resultado de relações de poder historicamente desiguais em relação aos homens, que avançaram para a dominação e discriminação da classe feminina, restringindo o pleno desenvolvimento da mulher. (SOARES et al., 2013, p. 23).

No contexto atual Griebler e Borges (2013) destacam que a violência sexista se configura como um sério problema de saúde pública em razão das consequências negativas que se associam a sua ocorrência, impedindo e prejudicando o desenvolvimento de uma vida saudável, seja pelo alto custo social resultante,

como também pelas perdas humanas, gastos com atendimentos no setor da saúde e no âmbito jurídico.

Segundo Nunes (2014), a violência de gênero pode ser entendida como uma categoria mais geral, podendo abranger a violência doméstica e a intrafamiliar, ocorrendo, normalmente, no sentido homem contra mulher, mas que também pode ser praticada por um homem contra outro homem ou por uma mulher contra outra mulher. A violência familiar, por sua vez, envolve membros de uma mesma família extensa ou nuclear, a qual leva em consideração a consanguinidade e a afinidade. Quanto à violência contra a mulher, esta pode se associar às relações conjugais simétricas e assimétricas.

Consultando Soares et al. (2013) constata-se que, particularmente no que se refere à violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, diversas são as modalidades ou práticas, destacando a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral. No Brasil, a partir da segunda metade do século XX, o alarmante índice de violência praticado contra a mulher no ambiente doméstico foi responsável pela criação de serviços voltados à questão, como, por exemplo, delegacias de defesa da mulher, centros de referência multiprofissionais e casas-abrigo, os quais focam, sobretudo, a violência física e sexual cometida por parceiros e ex parceiros. Destaque, também, para a criação dos serviços de atenção à violência sexual para a prevenção e profilaxia de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), gravidez indesejada, assim como realização de aborto legal (NUNES, 2014).

Voltando aos aspectos que envolvem a violência doméstica e familiar, assim como os tipos de violência é pertinente utilizar-se de Bastos (2006), o qual destaca que, o artigo 5º da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, menciona os aspectos que envolvem a violência doméstica e familiar:

Art. 5º: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006, p. 2).

O artigo 7º, por sua vez, apresenta as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, fundamental para um adequado entendimento e aplicabilidade da referida Lei:

Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação [...]. (BRASIL, 2006, p. 2).

Dando continuidade ao artigo 7º da Lei em estudo é possível destacar outros tipos de violência:

[...] III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006, p. 3).

Partilhando dos estudos de Griebler e Borges (2013), nota-se que a situação vivida pela mulher no que se refere à violência doméstica e familiar é resultante de uma história secular, machista e patriarcal, em que o homem sempre representou o forte, o provedor e o protetor, subjugando à mulher um papel secundário dentro do meio social. Entretanto, pior do que isso é o sentido de posse do sexo masculino sobre o feminino, que tem como resultado toda a explosão de violência, que vai do xingamento à morte.

Tal opressão permite afirmar, compartilhando dos estudos de Lemos (2010, p. 278-279), que a violência doméstica ou familiar sofrida pela mulher constitui um problema de direito humano feminino internacional, uma vez que a vítima “passa por constrangimentos sem equivalência com os sofridos por vítimas doutro gênero” recebendo uma “carga de uma violência sistêmica e estrutural consistente num mecanismo de controle patriarcal das mulheres nascido da ideia da superioridade masculina sobre a inferioridade feminina”, assim como assinala o desempenho de papéis, o cumprimento de expectativas estereotipadas, a predominância econômica, social e política do homem em contraste com a dependência da mulher

Homens e mulheres não são vistos da mesma maneira. A cultura de um lugar constrói o que significa ser homem e mulher, determinando papéis feminino e masculino dentro da sociedade. Dessa maneira, as formas estabelecidas para controlar os comportamentos masculino e feminino também são diversas. E em face dessas diferentes formas de controle baseadas no gênero, o sistema também seleciona os estereótipos a serem enquadrados dentro de cada sistema de controle. (OLIVEIRA, 2013, p. 6).

Pior do que isso é observar que, em grande parte, a mulher é vítima dentro da própria casa, por alguém de seu meio de convívio, como marido, companheiro, pai, filho, irmão, amigo, assim como aceita tal situação.

Ao levar em consideração a violência sexista, Amaral et al. (2013) destacam que a realidade se apresenta pela desigualdade perpetuada entre homem e mulher, onde o primeiro personifica-se pela representação da força, e outra pela docilidade e acolhimento,

condição que normalmente culmina na associação dos homicídios, especialmente nos domicílios, tendo a figura masculina como o agressor. “Ser homem parece estar associado à valorização de características como virilidade e poder nos indivíduos com comportamentos agressivos e dominadores” (AMARAL et al., 2013, p. 986).

Diante da ocorrência se ressalta a preocupação atual na reversão do quadro, visando minimizar a ocorrência, assim como desmistificar o papel de superioridade masculina frente à feminina.

Por conta disso há de se destacar a importância da Educação e do aparato legal, conscientizando vítima e agressor quanto à igualdade entre os gêneros, a necessidade de combate à discriminação e à violência, além da busca de igualdade entre os cidadãos.

Fato que merece destaque é que a luta pelos direitos das mulheres no contexto contemporâneo tem como característica não somente a busca por direitos políticos e econômicos, mas, antes de tudo combater o alarmante quadro de submissão da mulher e a violência contra essa. Como se observa em Griebler e Borges (2013, p. 216), “movimentos feministas e sociais, organismos internacionais, mudanças na legislação, alterações sociais e culturais trouxeram à luz a questão da violência contra a mulher e do gênero feminino”.

A mobilização social nos últimos anos visou a busca de relações igualitárias e mudanças legais a respeito dos direitos da mulher, na medida em que a discussão se tornou ampla e envolveu a sociedade de maneira geral, resultando em movimentos e instituições direcionadas à temática, construindo marcos legais para a prevenção, intervenção e punição dos casos, quando identificadas violações dos mesmos.

Por conta disso verifica-se que esse cenário propiciou destacar que este fenômeno precisa ser discutido como um problema público, saindo do nível privado, sendo significativa a elaboração de políticas públicas específicas para prevenir e enfrentar a violência, além do atendimento das envolvidas, incluindo, como tal, a instituição escolar.

A escola e seu papel social

A opressão sofrida pela mulher deve ter um olhar multifacetado, envolvendo os aspectos sociais, psicológicos, culturais, uma vez que, como destacam

Morato et al. (2013), a tomada de consciência da violência pode ser separada em quatro momentos distintos e gradativos. Inicialmente a mulher não leva em conta a violência sofrida, muitas vezes ignorando tal situação. Em um segundo momento, ela se dá conta da violência sofrida, sem desejar sair do relacionamento. No terceiro momento se buscam tentativas de mudar a relação, tentando encontrar maneiras de transformar o agressor. O quarto e último momento representa o reconhecimento por parte da mulher de que não será possível mudar o relacionamento, condição que acompanha a decisão de sair dele sozinha.

Necessário destacar que todo o processo é marcado por variados fatores que o tornam complexo e não linear, sendo que, apesar de não ocorrer exatamente a maneira descrita anteriormente, apresenta semelhanças entre os casos (NUNES, 2014). Contudo, evidencia-se que, quase que na unanimidade, a violência desencadeada no ambiente doméstico e familiar traz resultados negativos aos envolvidos, ocasionando

[...] diversas perdas significativas e consequências, tanto na saúde física, sexual, psicológica ou social [...]. Em relação à saúde física pode-se citar o aumento da pressão arterial, dores no corpo, principalmente de cabeça, e dificuldades para dormir [...]. Em relação à violência psicológica sofrida, sentimentos de tristeza, ansiedade, estresse, agressividade, insegurança, baixa autoestima, medo, isolamento social, culpa, nervosismo e esquecimentos têm sido citados como as principais repercussões entre as mulheres vítimas. Além disso, a depressão, os sintomas psicossomáticos e o Transtorno de Estresse Pós-Traumático foram observados em estudos referentes às consequências psicopatológicas da violência contra a mulher [...]. (GRIEBLER; BORGES, 2013, p. 218).

Nessa conjuntura Morato et al. (2013) ressaltam que, especialmente quando desde muito novos os indivíduos são preparados segundo essa premissa, mais difícil será desvinculá-lo da dualidade social enraizada no meio como um todo e no domicílio em particular, cuja ideia de relação hierárquica de poder, os extremos força e fragilidade, dominação e dominado, simplesmente cria condições desiguais na busca por direitos.

Com base nestas premissas Schabbel (2002) ressalta que as relações desencadeadas na sociedade implicam construções complexas e dinâmicas do conhecimento, envolvendo o indivíduo e o meio em que

vive, partindo de atividades sociais criadas e recriadas constantemente, por meio de variadas categorias da experiência, articulando verdadeiro e falso, certo e errado, real e irreal, objetivo e subjetivo, ressaltando a necessidade de um desenvolvimento integral que envolve o físico, o motor, o psicológico, o cognitivo, o moral, o social, o cultural, o histórico. “O cotidiano relacional é construído a partir da percepção EU-OUTRO, flui na emoção e na linguagem, torna possíveis os encontros entre pessoas se constrói visões de ser, pertencer e relacionar” (SCHABEL, 2002, p. 9).

Sob tal prisma é imprescindível a efetiva participação das diversas instituições, como a escolar e a familiar, no combate à segregação, ao preconceito, à violência, possibilitando incentivos, métodos, didática, currículo, recursos, ferramentas que possibilitam motivação, participação, reflexão, construção da cidadania, fortalecimento social.

Com base nesses pressupostos nota-se que a escola passa a apresentar um sentido relevante e autêntico, articulando seu projeto político-pedagógico com os repertórios dos envolvidos. Para tanto o professor apresenta-se com um dos agentes mais significativos, se comprometendo em transmitir e compartilhar informações, conhecimento, estimulando os alunos, valorizando competências e habilidades, articulando os conteúdos pedagógicos com as ferramentas disponíveis, garantindo a formação do cidadão crítico e atuante no seio social em que se encontra inserido, inclusive aquele que combate a violência contra a mulher e sua opressão.

[...] a cidadania fundamenta-se no princípio de que as pessoas são iguais perante a lei e unicamente perante a lei, porque a cidadania consiste em instrumento criado pelo Capitalismo para compensar a desigualdade social, isto é, a situação em que alguns acumulam riquezas, acumulam propriedades, enquanto outros não. Então, não existe cidadania sem garantias de direitos, não existe cidadania sem igualdade jurídica. (VIEIRA, 2001, p. 13).

Segundo Dusi et al. (2005), a escola vista desta forma possibilita ao indivíduo, desde criança, o contato com uma diversidade de relações interpessoais, as quais encontram-se inseridas em uma rede de crenças, significados e valores culturalmente estabelecidos e socialmente compartilhados. “Como processo bidirecional, o aluno oferece, igualmente, à escola, um mundo subjetivo que vem a enriquecer-lhe a ‘cultura

escolar' e, conseqüentemente, as interações que lá se estabelecem" (DUSI et al. 2005, p. 138).

Compartilhando dos estudos de Almeida et al. (2009), destaca-se que a escola precisa promover ações de inclusão social que se pautem no respeito e na solidariedade, tornando-a um local privilegiado que se desenvolva a formação integral do indivíduo, além de se praticar programas preventivos de combate a intolerância e a violência, com potencial estratégico responsável por tecer relações com a família e a comunidade, para que todos os preceitos apontados realmente sejam atendidos.

Interessante destacar que a crença da superioridade masculina muitas vezes não é explícita nos meios sociais e nas instituições, pois é uma herança secular, como anteriormente destacado, reforçada em "mensagens subliminares no ensinar a docilidade e obediência às meninas, enquanto se estimula o arrojo e o exercício de impulsos livremente aos meninos, que moldam nossa forma de pensar, ser e agir" (MORATO et al., 2013, p. 324).

Ao analisar essa realidade torna-se latente a criação e fortalecimento de mecanismos responsáveis por sua reversão, evitando que o alarmante quadro brasileiro abaixo apresentado deixe de existir ou, pelo menos, seja minimizado:

No Brasil, entre as causas de morte de mulheres em idade fértil, destacam-se as causas externas, sendo na faixa etária de 15 a 35 anos a primeira causa de morte. Dentre as causas externas, os homicídios são responsáveis por até 50% dos óbitos de mulheres em idade reprodutiva. Conhecer a realidade das diferentes cidades do país quanto à mortalidade feminina por homicídio contribui para a formulação de métodos de prevenção da violência contra a mulher. Vale lembrar que, até a década de 1970, as discussões aqui apresentadas nada representavam diante de uma sociedade machista, resumida no verbete: "em briga de marido e mulher ninguém mete a colher". A opressão feminina, ainda presente, estava em todos os lugares inclusive na lei. As lutas feministas vêm galgando inúmeras conquistas, ao longo dos últimos anos. (AMARAL et al., 2013, p. 985).

A criação de estereótipos faz com que homens e mulheres assumam e ocupem posições diferenciadas no meio social, fato esse enraizado no imaginário humano, no Brasil e no mundo. Em face dessa realidade Ramos et al. (2014) apresentam que a consolidação

de vários direitos das mulheres foi possível graças aos movimentos feministas ao longo da história, já que estes lutaram por igualdade e consolidação dos direitos, buscando romper com a imagem subordinada da mulher, característica da sociedade patriarcal.

Interessante destacar que apesar de o caminho ainda ser longo, muitas conquistas já se mostram presentes, uma vez que é possível observar que as mulheres se encontram presentes na esfera política, econômica, ressaltando e reafirmando a relevância de seu papel na sociedade como um todo, assim como ressaltam-se os direitos que passaram a ser assegurados pela Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, além de outras leis específicas, como a "Lei Maria da Penha"

[...] a temática dos direitos humanos das mulheres é de grande valor na realidade de preconceito e discriminação da sociedade moderna, para que assim esta seja inteiramente transformada. Considerando-se que por meio do esforço, estudo e capacitação, as mulheres, vêm ocupando o espaço tido culturalmente como masculino no campo do trabalho e em outros aspectos, no entanto não são reconhecidas. Além de que, os direitos que possuem são pouco respeitados nas práticas sociais, políticas e culturais no Brasil, por isso é indispensável o estudo dessa trajetória de conquistas tanto no âmbito jurídico, como na sociedade como um todo. (RAMOS et al., 2014, p. 148).

A luta pelos direitos femininos perpassa fatos históricos, sendo que, por conta disso, é significativo quebrar paradigmas e instituir novos valores culturais. Além disso, como destacam Ramos et al. (2014), os grupos vulneráveis, que se mostram excluídos parcial ou totalmente, como no caso das mulheres, precisam encontrar na rotina legislação e medidas administrativas responsáveis por afastar a discriminação realizada pelo grupo dominando, o qual, no caso do presente estudo, os homens. Como identificado, por meio dos movimentos feministas, por exemplo, muitas conquistas foram consolidadas, onde as mulheres tiveram muitos direitos defendidos e garantidos, na busca de critérios de igualdade e justiça.

Neste contexto a escola representa significativa contribuição, haja vista que, enquanto instituição, tem como premissa a formação integral do indivíduo, preparando-o, enquanto cidadão, para a vida em sociedade. Sob tais perspectivas nota-se o papel

representado pelo professor em sala de aula, já que ele precisa ser o intermediador do processo, utilizar-se de metodologias e métodos adequados, possibilitar a interação social, proporcionar momentos de informação e formação, intermediando, inclusive, o combate à violência e à discriminação, ideias essas compartilhadas por Laplane e Prieto (2010).

Nesse cenário, a instituição escolar deve ter como princípio a formação integral do ser humano, preparando-o para a vida em sociedade e tornando-o cidadão ativo em seu meio. Por conta disso, precisa contemplar mais do que conhecimentos formais, mecânicos e burocráticos, articulando competências e habilidades dos agentes, valorizando a comunidade em seu entorno, assim como formar multiplicadores de valores.

Para tanto, é importante integrar educação formal e informal, especialmente combatendo a discriminação, a segregação e a violência, já que, infelizmente, apesar de muitas conquistas no combate da opressão feminina, a violência doméstica e familiar, as agressões físicas e psicológicas, assim como os homicídios no país têm crescido de maneira acentuada, como se verifica em Soares et al. (2013).

Como destacado e reforçado pelos estudos de Griebler e Borges (2013) é extremamente relevante o combate aos valores machistas e patriarcais presentes na sociedade brasileira, assim como o cumprimento das leis seja efetivamente posto em prática, sem se esquecer do atendimento e assistências às vítimas.

Nessa rotina ressalta-se que, mais do que o endurecimento das leis, se faz necessária a educação que combata a desigualdade sexista, possibilitando que todos entendam que o convívio no meio extrapola a condição biológica, haja vista que a Constituição Federal brasileira de 1988 é clara em afirmar que homens e mulheres são iguais perante a Lei.

A reversão da realidade de violência e a efetiva aplicação da Lei o engajamento do poder público e da sociedade civil se mostram como pertinentes, especialmente por meio da educação da população capaz de quebrar barreiras, para que as dificuldades quanto sua aplicabilidade legal e eficácia deixem de fazer parte da realidade em muitas regiões do país, condição que possibilita a confirmação do princípio constitucional da dignidade humana, como se observa em Nunes (2012).

Assim nota-se que tais modificações na forma e maneira de analisar a problemática exigem que a sociedade como um todo e os profissionais envolvidos com a rotina tenham um olhar mais crítico e mais individualizado sobre a ocorrência, deixando que valores, mitos e estereótipos reforçados pela ideia machista e patriarcal não influenciem as decisões.

Considerações finais

Ao término do presente artigo científico, articulado por meio de referencial teórico, foi possível responder a questão de pesquisa: Qual a contribuição da Educação para que a mulher se conscientize sobre seu papel de cidadã e tenha seus direitos constitucionais preservados? Ou seja, foi possível verificar que o acesso e a permanência da mulher na escola pode permitir que ela tenha acesso ao conhecimento, à informação, que se perceba enquanto membro participativo do meio em que vive.

Além disso, o presente estudo permitiu analisar a necessidade de formação de multiplicadores que auxiliem uma transformação social, responsáveis por modificarem as relações entre homens e mulheres, as quais ainda são permeadas pela noção de violência, dominação e poder, tendo a escola como significativa instituição que contribuiu nesta empreitada.

A instituição escolar contemporânea tem por premissa transmitir informações, disseminar conhecimentos, possibilitar aos indivíduos contato com os conteúdos pedagógicos formais, necessários para o desenvolvimento pessoal e profissional. Além disso, para que se construa uma rotina condizente com as propostas sociais, o investimento na democratização e na participação dos indivíduos na escola por parte de professores e gestores é fundamental, cuja condição não se refere simplesmente em oferecer vagas para que frequentem a sala de aula, mas que o processo seja completo, investindo na interação, no relacionamento, nas decisões, nas críticas.

Por conta disso destaca-se que a essência da Educação que se preocupa com a formação do cidadão integral objetiva combater a segregação, o preconceito, redefinindo os papéis tradicionais de homens e mulheres, negando a identidade do sexo feminino conforme definida pelo masculino e pela família patriarcal, desmistificando a ideia tradicionalista da superioridade deste.

Além disso, pretende-se ressaltar que o aparato legal não objetiva a punição, mas servir como proteção, amparo, apoio, salvaguardando direito e cobrando deveres. Outro ponto a ser ressaltado é que a quebra de paradigmas quanto à fragilidade e subordinação da mulher também se mostra como significativo, uma vez que o senso comum não pode fechar os olhos ao problema da violência contra mulher ou não aceitando tais atrocidades.

Visto dessa forma, a Educação, em sua máxima, serve como norte na direção da busca da cidadania efetiva e verdadeira, como prega a Carta Magna do país, sendo fundamental, nesse contexto, investimento em políticas públicas que acabem ou, pelo menos minimizem a triste realidade de segregação e violência.

Homens e mulheres no meio social, econômico, político, cultural devem caminhar unidos, portando-se como cidadãos plenos e participativos, pregando que a violência, em qualquer esfera, não traz resultados positivos tanto para a vítima como para o agressor.

No ambiente familiar a situação é potencializada, já que o lar, por concepção, é um lugar de segurança e conforto, e as pessoas que dele compartilham convivem em harmonia, fato esse que nem sempre é uma realidade. A mulher, incluindo aquela exposta a essa situação, deve se conscientizar de seu papel social e se posicionar enquanto cidadã, tendo seus direitos respeitados, para que, assim, todos possam gozar plenamente da vida coletiva, em sociedade.

Referências

- ALMEIDA, S. M. N. et al. Programa de mediação de conflitos escolares. **Atas do X Congresso Internacional Galego-Português de Psicopedagogia**, Universidade do Minho, Braga, p. 368-382, 2009.
- AMARAL, N. A. et al. Mortalidade feminina e anos de vida perdidos por homicídio/agressão em capital brasileira após promulgação da Lei Maria da Penha. **Texto Contexto de Enfermagem**, Florianópolis, v. 22, n. 4, p. 980-988, out./dez., 2013.
- BASTOS, M. L. **Violência doméstica e familiar contra a mulher – Lei “Maria da Penha” – alguns comentários**. 2006. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/manaus/violencia_criminalidade_marcelo_lessa_bastos.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 dez. 2015.
- _____. **Lei n. 11.340**: “Lei “Maria da Penha”, 7 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 12 dez. 2015.
- CARNEIRO, M. J. Mulheres no campo: notas sobre sua participação política e a condição social do gênero. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 2, p. 11-22, jun. 1994.
- DUSI, M. L. H. M. et al. Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa. **Psicologia Escolar e Educacional**, Campinas, v. 9, n. 1, p. 135-145, 2005.
- FREITAS, L. Análise crítica do discurso em dois textos penais sobre a Lei Maria da Penha. **Alfa**, São Paulo, v. 57, n. 1, p. 11-35, 2013.
- GRIEBLER, C. N.; BORGES, J. L. Violência contra a mulher: perfil dos envolvidos em Boletins de Ocorrência da Lei Maria da Penha. **Psico**, Porto Alegre, PUCRS, v. 44, n. 2, p. 215-225, abr./jun. 2013.
- KRONBAUER, J. F. D.; MENEGHEL, S. N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 5, p. 695-701, 2005.
- LAPLANE, A. L. F.; PRIETO, R. G. Inclusão, diversidade e igualdade na CONAE 2010: perspectivas para o novo Plano Nacional de Educação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 919-938, jul./set. 2010.
- LEMOS, R. C. A Lei Maria da Penha e a ação penal no caso de lesão corporal leve em situação de violência doméstica ou familiar contra a mulher. **Revista Jurídica da Seção Judiciária de Pernambuco**, p. 269-280, 2010.
- MENEGHEL, S. N. et al. Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 3, p. 691-700, 2013.
- MORATO, A. C. et al. A Lei Maria da Penha: conquistas e desafios para sua integral aplicação. **Revista do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, n. 7, p. 281-332, 2013.
- NUNES, R. L. Lei 11.340/06 – “Lei Maria da Penha”: concepções, características e questionamentos sobre a eficácia das medidas protetivas. **RECIFIJA** - Revista Científica das Faculdades Integradas de Jaú, Jaú, v. 11, n. 1, p. 47, 2014.
- OLIVEIRA, C. E. M. **A influência do controle social na eficácia da Lei Maria da Penha**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, Brasília, 2013.
- RAMOS, E. S. et al. Rompendo barreiras, conquistando espaços: o movimento feminista no combate às desigualdades à luz da Constituição Federal de 1988. **Revista Gênero & Direito**, n. 1, p. 146-157, 2014.

RODRIGUES, A. G. et al. **Feminismo.com**: o movimento feminista na sociedade em rede. 2014. Disponível em: <<http://www.derechocambiosocial.com/revista036/FEMINISMO.COM.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2015.

SCHABELL, C. **Mediação escolar de pares**: semeando a paz entre os jovens. São Paulo: Willis Harman House, 2002.

SILVA, C. Desafios das publicações feministas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 625-635, maio/ago. 2013.

SILVEIRA, M. B. **A questão da mulher nos programas de transferência de renda**: uma análise a partir do Programa Bolsa Família. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2012.

SOARES, M. C. S. et al. Significados da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica. **RBDC**, n. 21, p. 23-34, jan./jun. 2013.

VIEIRA, E. A Política e as bases do direito educacional. **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, p. 9-29, nov. 2001.

Recebido em: 14-02-2016

Aceito: 06-06-2016